

RESOLUÇÃO N° 009/93, DE 04 DE JUNHO DE 1993.

**"ALTERA O PARÁGRAFO 1° E CAPUT DO ARTIGO 21° DA RESOLUÇÃO N° 006/1993 E
ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO".**

Art. 1° - O artigo 21° e seu § 1° passa a ter a seguinte redação.

Art. 21° - Após expedição das cópias, a Mesa Diretora incluirá o Projeto na Sessão subsequente para discussão e apresentação de emendas, por Vereadores ou por iniciativa popular, mediante proposição devidamente fundamentada de 3% (três por cento) dos eleitores inseridos no Município;

§ 1° - A iniciativa popular será admitida quando acompanhada de relação nominal, assinatura e o número do título eleitoral, na proporção prevista no caput, e poderá versar sobre temas variados.

Art. 2° - Fica inserido mais um parágrafo (§2°) que terá a seguinte redação:

§ 2° - Os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para defender as emendas na discussão do Projeto em 1° turno, sendo permitido a indicação de mais de um defensor em se tratando de temas variados.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogando-se as disposições em contrário.

Queimados, 13 de maio de 1993

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
Presidente